



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP Nº 048, de 26 de outubro de 1984**

*Altera o art. 31, da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil – TSIB.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Proc. SUSEP nº 001-04387/84;

**R E S O L V E:**

1 – Aprovar a alteração na rubrica 015, constante do art. 31 da TSIB, conforme abaixo:

“RUBRICA 015 – Anúncios Luminosos, Letreiros e Painéis

- 10 - Fabrica e/ou oficinas de confecção ou montagem .....vide material empregado
- 20 - Quando afixado na parte interna da edificação ..... vide nota 1
- 30 - Quando afixado na parte externa ou sobre a edificação .....vide nota 2
- 40 - Quando instalados ao ar livre, em área ocupada total ou parcialmente pelo proprietário ou arrendatário do luminoso.....02
- 50 - Quando instalados em outros locais que não sejam os citados anteriormente .....07

**NOTAS:**

1 – Aplica-se a taxa correspondente à coluna “conteúdo” da própria ocupação do risco onde estiver instalado o anúncio luminoso.

2 – Aplica-se a taxa correspondente à coluna “prédio” que for aplicável ao pavimento de ocupação mais elevada do edifício.

\* Este texto não substitui o publicado no DOU de 05.11.84

3 – Aplica-se a taxa correspondente à coluna “prédio”. Nesses casos, o anúncio luminoso não agrava nem é agravado, para fins de isolamento de risco.

4 – Em todos os casos deverá ser destacada verba própria para a cobertura do anúncio.

2 – Incluir, no índice remissivo, em “Anúncios Luminosos”, as palavras “Letreiros e Painéis”.

3 – Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA**  
Superintendente